

ATO NORMATIVO Nº 622/2026

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a Comissão Permanente de Procedimentos Investigatórios Criminais com Foro por Prerrogativa de Função perante o Tribunal de Justiça do Ceará, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, XIX, alíneas "a" e "f", e 71, incisos V, VI, VII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que o art. 71, V, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 reforça a atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça quanto ao ajuizamento de ação penal de competência dos Tribunais;

CONSIDERANDO que o art. 71, IX, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 faculta ao Procurador-Geral de Justiça delegar a membro do Ministério Público de segunda instância suas funções de órgão de execução, o que fundamenta a designação de Procuradores de Justiça para a atuação em Procedimentos Investigatórios Criminais em feitos de sua atribuição, sem prejuízo da permanência, sob titularidade do Procurador-Geral de Justiça, dos atos decisórios e das manifestações processuais privativas de sua atribuição;

CONSIDERANDO o contido na Súmula 451 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a disciplina do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) estabelecida pela Resolução CNMP nº 181/2017, com as alterações da Resolução CNMP nº 183/2018;

CONSIDERANDO a conveniência institucional de qualificar tecnicamente a fase instrutória de apurações que, por sua complexidade e relevância, exigem corpo técnico dedicado e experiente, sem prejuízo da preservação da unidade e indelegabilidade da atribuição decisória do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a adequação de que a instrução de feitos afetos a autoridades com foro perante o Tribunal de Justiça seja conduzida por membros de maior experiência funcional e afinidade temática, nos termos do art. 26, XIX, alíneas "a" e "f", da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que atribui ao Procurador-Geral de Justiça designar membros do Ministério Público para comissão de interesse institucional e para acompanhar diligências investigatórias, devendo a escolha recair sobre membro com atribuições para, em tese, officiar no feito;

CONSIDERANDO que os membros da Comissão exercerão suas atribuições cumulativamente com as atribuições ordinárias de suas Procuradorias de Justiça de origem, fazendo jus, por essa razão, à vantagem prevista no art. 2º, “caput”, do Ato Normativo nº 586/2026 – Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuição ou Ofício (GAO).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a Comissão Permanente de Procedimentos Investigatórios Criminais com Foro por Prerrogativa de Função perante o Tribunal de Justiça do Ceará.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade apurar infrações penais em

Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC) instaurados para apuração de fatos atribuídos a autoridades cujo processo e julgamento competem originariamente ao Tribunal de Justiça do Ceará.

Art. 3º Não se inclui na atuação da Comissão a apuração de fatos cuja matéria seja de atribuição da Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP), ainda que praticados por autoridade detentora de foro por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça do Ceará, hipótese em que a condução do respectivo PIC permanecerá a cargo da PROCAP, observados os critérios próprios de atribuição.

Art. 4º A Comissão será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos exclusivamente dentre Procuradores de Justiça em exercício com atuação na área criminal, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça. Parágrafo único. Dentre os membros titulares, o Procurador-Geral de Justiça designará 1 (um) Coordenador, ao qual competirá a distribuição interna dos feitos, a interlocução institucional e a consolidação dos relatórios da Comissão.

Art. 5º Aplicam-se aos membros da Comissão, no que couber, as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação processual penal, devendo o membro impedido ou suspeito declarar-se afastado do feito específico, com convocação do respectivo suplente.

Art. 6º Compete à Comissão, exclusivamente no âmbito dos PICs a ela distribuídos:

- I – realizar e acompanhar diligências investigatórias, incluindo oitivas, requisição de documentos, informações e perícias;
- II – organizar, analisar e consolidar o acervo probatório produzido no curso do procedimento;
- III – controlar prazos e requisitos formais de tramitação do PIC, zelando por sua adequação à Resolução CNMP nº 181/2017 e às normas internas correlatas;

IV – elaborar relatório técnico conclusivo a ser submetido à deliberação do Procurador-Geral de Justiça;

V – prestar subsídio técnico para eventuais manifestações do Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Ceará ou outros órgãos, quando solicitado;

VI – propor ao Procurador-Geral de Justiça, de forma fundamentada, a realização de diligências adicionais reputadas necessárias à completude da instrução.

Art. 7º A atuação da Comissão instituída por este Ato Normativo tem natureza exclusivamente instrutória, não lhe competindo, em nenhuma hipótese, decidir sobre:

I – o arquivamento do procedimento investigatório;

II – o oferecimento de denúncia;

III – a adoção de qualquer medida que envolva juízo de mérito sobre a persecução penal.

Parágrafo único. Os atos referidos nos incisos I a III do caput permanecem de competência privativa e indelegável do Procurador-Geral de Justiça, cabendo à Comissão a apuração dos fatos.

Art. 8º A instauração de Procedimento Investigatório Criminal para apuração de fato atribuído a autoridade com foro por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará caberá ao Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto na legislação aplicável e na regulamentação do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Instaurado o PIC, o Procurador-Geral de Justiça determinará sua distribuição à Comissão, mediante despacho que definirá o membro relator dentre os titulares.

Art. 9º A tramitação do PIC perante a Comissão observará os prazos, a publicidade e o regime de controle estabelecidos na Resolução CNMP nº 181/2017 e nas normas internas de regência, sem prejuízo de eventual regime de sigilo aplicável em razão da matéria.

Parágrafo único. Concluída a instrução, a Comissão remeterá os autos e o relatório

conclusivo ao Procurador-Geral de Justiça, para as deliberações de sua competência privativa.

Art. 10. Os membros titulares da Comissão farão jus à vantagem prevista no art. 2º, “caput”, do Ato Normativo nº 586/2026. § 1º O mesmo direito é estendido aos membros suplentes da Comissão, limitado aos períodos em que estiverem em efetivo exercício das atribuições da Comissão, em substituição a membro titular. § 2º As despesas decorrentes do pagamento da GAO correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, cabendo ao setor administrativo competente a verificação da compatibilidade orçamentária previamente à efetivação de cada designação.

Art. 11. Os Procedimentos Investigatórios Criminais com Foro por Prerrogativa de Função perante o Tribunal de Justiça do Ceará instaurados antes da publicação deste ato normativo permanecem sob a responsabilidade das respectivas Comissões já designadas.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 11 de agosto de 2026.

Herbet Gonçalves Santos
Procurador-geral de Justiça
(assinado eletronicamente)

Publicado no DOEMPCE de 11/08/2026.